



ESTADO DE GOIÁS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

REITORIA DA UEG

PROCESSO: 201900020000857

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INTERESSADOS: C.C.B.

E.C.A.

E.A.G.C.

I.S.B.

L.F.B.

M.S.S.L.

ASSUNTO: Decisão – reconhecimento de prescrição

### **DESPACHO Nº 63/2019 - REIT- 06537**

1. Trata-se de reconhecimento de prescrição em relação aos fatos abaixo discriminados atribuídos aos interessados em epígrafe, que ensejariam, ordinariamente, abertura de processo administrativo disciplinar individualizado, conforme determinado pelo art. 2º da Portaria UEG/GAB n. 981, de 19 de julho de 2017, e ratificado pela Resolução CsU n. 866, de 29 de novembro de 2017, conforme consta dos autos do Processo n. 201600020011289. Assim, analisando-se individualmente cada caso e, considerando a data dos eventos ensejadores do ilícito funcional, exsurge a necessidade de se declarar a prescrição em relação aos atos/fatos/transgressões disciplinares por ela atingidos.

2. Procedendo-se de conformidade com a Lei estadual n. 10.460/1988 e com a orientação da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, o titular desta instituição autárquica deve declarar a prescrição da ação por suposta prática de transgressão disciplinar.

3. Compulsando os autos de n. 201400020006260, processo de execução da obra do galpão agrícola em Palmeiras de Goiás, verifica-se que os servidores M.S.S.L. (orçamentista da obra), C.C.B. (arquiteta do projeto arquitetônico da obra), I.S.B. (engenheira civil do projeto estrutural da obra), L.F.B. (engenheiro eletricitista do projeto elétrico da obra) e E.A.G.C. (engenheiro civil do projeto hidrossanitário da obra) atuaram, ou seja, entregaram os respectivos documentos técnicos julgados viciosos no mês de setembro/2014, o que, em tese, configuraria transgressão disciplinar consistente em trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência, prevista no inciso XXX do artigo 303 da Lei estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

4. Dos mesmos autos de n. 201400020006260, observa-se que o ex-servidor e ex-gerente de infraestrutura, E.C.A., em tese, inobservou os vícios técnicos dos projetos, orçamentos e laudo de sondagem (elaborado por ele) bem como atestou falsamente a regularidade e suficiência de documentação para proceder o processo licitatório respectivo (declaração nas fls. 171 a 174 e laudo de sondagem às fls. 362 a 367) nas datas de setembro/2014 e 21/11/2014, respectivamente, o que, em tese, configuraria transgressão disciplinar consistente

em trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência, prevista no inciso XXX do artigo 303 da Lei estadual n. 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

5. Após análise, verifica-se a incidência de prescrição da pretensão punitiva no âmbito administrativo, em razão do decurso do prazo de mais de 3 (três) anos, previsto na referida lei estadual, para que a Administração adotasse medidas concretas disciplinares em face dos servidores supracitados, em relação aos fatos acima descritos. Ou seja, quando ocorreu a decisão dada no Processo Administrativo n. 201600020011289, que determinou a abertura de PAD em face dos servidores ali condenados a restituir o erário de prejuízos sofridos pela Administração, por ocorrência de culpa, nas modalidades negligência e imprudência (Despacho n. 147/2017), já havia sido operada a prescrição da pretensão punitiva na seara disciplinar.

6. Nesse cenário, reconheço a ocorrência, no presente caso, do instituto da prescrição da ação por suposta prática de transgressão disciplinar atribuída aos interessados, considerando as datas dos supostos eventos que ensejariam as transgressões, o que demonstra que a prescrição atingiu a pretensão punitiva em relação aos fatos acima descritos (itens 3 e 4 deste Despacho) supostamente praticados pelos servidores ali relacionados e nas datas ali descritas, conforme quadro abaixo, nos termos do artigo 322, I, da Lei estadual n. 10.460/1988. Registro que os fatos que são considerados ilícitos funcionais e que não se encontravam prescritos à época da prolação do Despacho decisório n. 147/2017 resultaram em processos administrativos disciplinares em face dos seus autores, como se observa das seguintes Portarias: Portaria n. 131/2018, publicada no Diário Oficial n. 22.741, às fls. 39 e 40; Portaria n. 407/2018, publicada no Diário Oficial n. 22.770, às fls. 25 e 26; Portaria n. 1.656/2018, publicada no Diário Oficial n. 22.972, à fl. 13; e Portaria n. 1.680/2018, publicada no Diário Oficial n. 22.973, às fls. 17 e 18.

<b>Data do ato / ilícito funcional</b>	<b>Servidor que supostamente o praticou</b>	<b>Data da ocorrência da prescrição</b>
Setembro/2014 – Orçamento tecnicamente inviável	M.S.S.L.	Setembro/2017
Setembro/2014 – Projeto arquitetônico e memorial descritivo tecnicamente inviável	C.C.B.	Setembro/2017
Setembro/2014 – Projeto estrutural tecnicamente inviável	I.S.B.	Setembro/2017
Setembro/2014 – Projeto elétrico tecnicamente inviável	L.F.B.	Setembro/2017
Setembro/2014 – Projeto hidrossanitário tecnicamente inviável	E.A.G.C.	Setembro/2017
Setembro/2014 e Novembro/2014 – Declarações inverídicas e laudo de sondagem tecnicamente inviável	E.C.A.	Setembro/2017 e Novembro/2017

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor